



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 607/2018/GAB. PREF.

Campo Bom, 29 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora:

Pelo presente, encaminhamos a essa Casa Legislativa a MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 116, de 27 de novembro de 2018, que “ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.397, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que se corrija o referido Projeto, conforme segue:

1. ALTERAR o Art. 2º, do Projeto de Lei nº 116, de 27 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O “caput” art. 99 da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente, considerando, como fator de atualização monetária, o resultado da média aritmética dos seguintes índices: (NR)

I - IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado; (NR)

II – INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; (NR)

III – IPC-A – Índice de Preços ao Consumidor Amplo; (NR)

IV – INCC-DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna. (NR)”

2. SUPRIMIR o Art. 4º do Projeto de Lei nº 116, de 27 de novembro de 2018.

“Art. 4º. O índice de correção para o lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2019 será de 5,8419% (cinco inteiros, oito décimos, quatro centésimos, hum milésimo e nove décimos de milésimos) percentuais, correspondendo à média aritmética do IGP-M, INPC, IPC-A, e INCC dos valores acumulados, nos últimos 12 (doze) meses, até o mês de outubro de 2018, inclusive.”

3. Desta forma, o Art. 5º para a ser o Art. 4º.

Certos de contarmos com sua compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor  
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE